



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 10498 , DE 14 DE MAIO DE 2003.

Exclui servidor da relação contida no Anexo Único do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.65, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando que a Revisão Administrativa da relação contida no Anexo Único do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000, detectou a inclusão indevida de servidor público estadual, nos termos das Informações Jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Estado.

D E C R E T A:

=====

Art. 1º Fica excluída da relação contida no Anexo Único, do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000, a servidora a seguir relacionada:

CADASTRO	NOME	CARGO
3439191	GEISA GUEDES DE MOURA ANDRADE	MÉDICO
3439192	GEISA GUEDES DE MOURA ANDRADE	MÉDICO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial
nº 5230 do dia 16/5/07

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO

Decreto nº 10488, de 16 de maio de 2007.

Lei que autoriza a alienação, no âmbito da Administração Pública Estadual, de imóveis e bens móveis, que pertencem ao Governo do Estado, destinados à realização de obras de infraestrutura e de serviços, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Orgânica do Poder Executivo, e na Lei nº 12.835, de 12 de junho de 2007, que dispõe sobre a alienação de bens e imóveis da Administração Pública Estadual;

Considerando que é necessário garantir a eficiência e a eficácia das ações administrativas, com o menor custo social possível, para que a Administração Pública Estadual possa atender às demandas da sociedade, de forma mais eficiente, eficaz e transparente;

Portaria

Art. 1º Fica autorizada a alienação, no âmbito da Administração Pública Estadual, de imóveis e bens móveis, que pertencem ao Governo do Estado, destinados à realização de obras de infraestrutura e de serviços, e dá outras providências.

Artigo	Inciso	Capítulo
Art. 1º	Inciso II	Capítulo I
	Inciso III	Capítulo I

Art. 2º Fica autorizada a alienação, no âmbito da Administração Pública Estadual,

Art. 3º Fica autorizada a alienação, no âmbito da Administração Pública Estadual,

LEI MIGRANTE

Assinatura

LEI MIGRANTE

Assinatura